



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI N 009 / 2020

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate ao Femicídio em Guajará-Mirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM- RO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Guajará-Mirim, a Semana Municipal de Combate ao Femicídio.

§ 1º O símbolo da campanha referida será um laço na cor branca.

§ 2º Fica instituído o dia 25 de novembro como o dia "D", mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas – ONU como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Femicídio será realizada anualmente, durante o mês de novembro, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, devendo o Município intensificar as ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



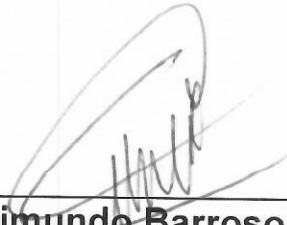
Art. 3º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

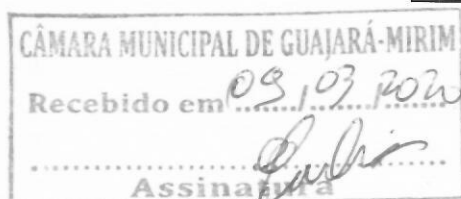
Art. 4º Durante o mês de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e conscientizar a população em geral, através de políticas públicas que levem a sensibilização para a importância ao combate ao feminicídio, inclusive com divulgação da campanha em seu sítio eletrônico e redes sociais.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, escolas, entidades de classe, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à instituição da Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, bem como sua promoção anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 dias do mês de Março de 2020.


Raimundo Barroso
Vereador do PMN



Wanderly Ribeiro Dias
Dir. de Protocolo e Arquivo

11:2445



JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de Feminicídio do mundo, a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. Dados divulgados pela OMS em 2017 apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras.

O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%). Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o Brasil possua um dia destinado a conscientização e combate ao Feminicídio. Nossa proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher no país. Escolhemos o dia 25 de novembro por ser o primeiro dia de ação da campanha mundial "16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres", que visa conscientizar a população sobre os diferentes tipos de agressão contra as meninas e mulheres em todo o mundo. Ou seja, para reforçar ainda mais as ações e propor medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher, além de ampliar os espaços de debate sobre o tema com a sociedade.

Por todo o exposto, peço que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DEGUAJARÁ-MIRIM,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 dias do mês de Março de 2020.

Raimundo Barroso
Vereador do PMN